



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS

Entre a **“PENAFIEL ACTIVA - ENTIDADE EMPRESARIAL LOCAL, EM.”** com sede no Pavilhão de Feiras e Exposições - Rua D. António Ferreira Gomes - 4560 - 568 Penafiel, pessoa coletiva n.º 506196917, representada por _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

a Sociedade **“Santos Vaz, Trigo de Moraes & Associados, SROC, Lda”** com sede na Rua da Alegria, 785 – 1º E14 – 4000-047 PORTO, contribuinte n.º 504096664, com o n.º 155 de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada por João Manuel trigo de Moraes, gerente e Revisor Oficial de Contas n.º 881, adiante designado por Segundo Outorgante,

na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Penafiel realizada em 26/11/2021, que elegeu o Segundo Outorgante como Fiscal Único para o quadriénio coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos, ou seja para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e tendo esta aceite a designação,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. **(Objeto)**

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Revisão Legal de Contas, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância das disposições do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e de outras leis e regulamentos aplicáveis.

Cláusula 2ª. **(Âmbito)**

A revisão legal de contas será executada pelo Segundo Outorgante nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As responsabilidades do Segundo Outorgante nos termos destas normas estão descritas na Cláusula 5ª.



[Handwritten signature]

**Cláusula 3ª.
(Vigência)**

O presente contrato vigora durante o mandato referido na introdução, sem prejuízo da eventual renovação nos termos da lei.

**Cláusula 4ª.
(Responsabilidades do Primeiro Outorgante)**

É da responsabilidade do órgão de gestão do Primeiro Outorgante:

- a) Preparar e aprovar as demonstrações financeiras individuais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística;
- b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude;
- c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de quem tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria;
- d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da entidade;
- e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações;
- f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 – Declarações Escritas.

**Cláusula 5ª.
(Responsabilidades do Segundo Outorgante)**

É da responsabilidade do Revisor Oficial de Contas:

- a) Realizar a revisão legal de contas, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras individuais estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao seu exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias de e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à



avaliação da apresentação global da informação financeira, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas;

- b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através de Certificação Legal de Contas elaborada nos termos do Artigo 45º do EOROC.

Cláusula 6ª.
(Planeamento)

Os serviços objeto do presente contrato serão executados ao longo do tempo devendo as partes acordar em tempo oportuno o calendário mais apropriado para uma eficiente e eficaz condução dos trabalhos e a apresentação de conclusões.

Cláusula 7ª.
(Local da prestação dos serviços)

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Cláusula 8ª.
(Honorários)

Para remunerar os serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante honorários anuais que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Artigo 59º do EOROC, estabelecendo-se a quantia de 3.000,00 € (três mil euros) acrescida de IVA à taxa em vigor, a qual constitui avença anual, podendo, contudo, ser paga fracionadamente.

Cláusula 9ª.
(Despesas)

Os honorários constantes na Cláusula anterior, incluem despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras suportadas no exercício das suas funções.

Cláusula 10ª.
(Atualização)

Os honorários para cada período serão atualizados através de acordo escrito, o qual se considera, para todos os efeitos, aditamento ao presente contrato.



Cláusula 11ª.
(Segredo profissional)

O Segundo Outorgante tem o dever de segredo profissional conforme definido no artº 84º do EOROC. Esse dever de segredo não abrange, entre outros aspetos aí definidos, as comunicações e informações à CMVM no exercício das suas funções de supervisão de auditoria, nomeadamente decorrentes do regime Jurídico de supervisão de auditoria e do Regulamento (UE) nº 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Cláusula 12ª.
(Responsabilidade civil)

O segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Artigo 87º do EOROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções objeto do presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice nº PI-01377920L8 emitida pela Companhia de Seguros Liberty Mutual Insurance Europe Limited e Lloyd's Insurance Company, S. A.

Cláusula 13ª.
(Comunicações)

O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início no presente contrato, bem como a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo deste contrato.

Cláusula 14ª.
(Fóro competente)

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragens de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos.

Porto, 14 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

 **Denafiel**
activa
NIPC N.º 506 196 917

O Segundo Outorgante


SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS
C.A. DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

www.hlb.svtm.pt

Rua da Alegria, 785 - E14 | 4000-047 PORTO - Portugal

TLF: +351 22 903 93 71/2

TLM: +351 93 903 93 71

EMAIL: geral@hlab.svtm.pt

NIPC 504 096 664

INSCRITA NA OROC SOB O N.º 155 E NA CMVM SOB O N.º 20161465 - CAPITAL SOCIAL €10.000,00 - NIPC 504 096 664